

Juros sobre capital próprio - um estudo da sua adoção como estratégia de redução do custo tributário sobre o lucro das empresas do setor elétrico da Bovespa

Sandro DOS SANTOS VERAS (UFSC) - sansant22@yahoo.com.br

Sérgio Murilo Petri (UFSC) - sergio@deps.ufsc.br

Resumo:

Um dos maiores problemas enfrentados pelas empresas nos dias atuais trata-se do alto custo tributário imposto pelo governo brasileiro. Após a implantação do Plano Real, e promulgação da Lei n.º 9249/95, que proibiu a correção monetária de balanço, as sociedades incorreram em uma despesa tributária ainda maior, visto que foi proibida a dedução dos efeitos da inflação no cálculo do imposto a pagar. A mesma lei permitiu a dedução dos valores pagos ou creditados a título de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) da base de cálculo do Lucro Real, tornando-se esta uma opção de planejamento visando à redução deste custo tributário. Por meio de um estudo descritivo das empresas listadas no setor elétrico da BM&FBOVESPA com Patrimônio Líquido (PL) superior a um milhão de reais e que se utilizam dos JSCP como remuneração aos acionistas, busca-se identificar esta redução de custo tributário por meio de pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo. Os resultados apontam para uma redução do custo tributário na ordem de 34% do montante creditado aos acionistas sob a forma de JSCP e de 8% do lucro líquido apurado, em média, pela amostra estudada

Palavras-chave: *Custo Tributário. Planejamento Tributário. Juros sobre Capital Próprio.*

Área temática: *Abordagens contemporâneas de custos*

Juros sobre capital próprio – um estudo da sua adoção como estratégia de redução do custo tributário sobre o lucro das empresas do setor elétrico da Bovespa.

Resumo

Um dos maiores problemas enfrentados pelas empresas nos dias atuais trata-se do alto custo tributário imposto pelo governo brasileiro. Após a implantação do Plano Real, e promulgação da Lei n.º 9249/95, que proibiu a correção monetária de balanço, as sociedades incorreram em uma despesa tributária ainda maior, visto que foi proibida a dedução dos efeitos da inflação no cálculo do imposto a pagar. A mesma lei permitiu a dedução dos valores pagos ou creditados a título de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) da base de cálculo do Lucro Real, tornando-se esta uma opção de planejamento visando à redução deste custo tributário. Por meio de um estudo descritivo das empresas listadas no setor elétrico da BM&FBOVESPA com Patrimônio Líquido (PL) superior a um milhão de reais e que se utilizam dos JSCP como remuneração aos acionistas, busca-se identificar esta redução de custo tributário por meio de pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo. Os resultados apontam para uma redução do custo tributário na ordem de 34% do montante creditado aos acionistas sob a forma de JSCP e de 8% do lucro líquido apurado, em média, pela amostra estudada.

Palavras-Chave: Custo Tributário. Planejamento Tributário. Juros sobre Capital Próprio.

Área Temática: 7 - Abordagens contemporâneas de custos

1 Introdução

A economia brasileira nos dias atuais mostra-se estável e forte, o que vem atraindo cada vez mais investidores para empresas brasileiras, porém nem sempre foi assim, por anos o país viveu uma forte crise econômica causada principalmente pelos altos índices de inflação.

Várias foram as tentativas de combate à alta inflação, até que em 1994 foi lançado o Plano Real. A implantação do Plano Real possibilitou o crescimento e desenvolvimento da economia brasileira de forma sustentável viabilizando a distribuição de renda, conforme Secretaria da Receita Federal – SRF (2011).

De acordo com a SRF, a queda dos índices inflacionários provocada pelo Plano Real resultou em um aumento da arrecadação. A receita líquida do Governo Federal aumentou cerca de 29,6% em 1994 em relação ao ano de 1993.

Três fatores contribuíram para este incremento na arrecadação

a queda da inflação (que possibilitou a manutenção do valor real da base de cálculo dos impostos e contribuições), o crescimento econômico e a maior eficiência no sistema de arrecadação, inclusive no que diz respeito ao combate a sonegação (SRF,2011).

Em 1996, entrou em vigência a Lei n.º 9.249/95, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

A principal alteração provocada pela Lei n.º 9.249/95 foi à vedação da realização de qualquer tipo de correção monetária sobre as demonstrações financeiras, conforme art. 4º desta mesma lei.

Com o fim da utilização de sistemas de correção monetária, as empresas incorreram em um aumento da carga tributária, pois não poderiam mais deduzir as despesas de correção monetária da base de cálculo dos impostos. (SOUZA FILHO, SZUSTER, 2004).

Visando compensar esta perda tributária, o art. 9º da Lei n.º 9.249/95 permitiu que os valores creditados aos acionistas sob a forma de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) poderiam ser deduzidos da base de cálculo do Lucro Real.

Após a Lei 9.249/95, as empresas puderam optar pelos JSCP como opção de remuneração dos seus acionistas e paralelamente estariam realizando Planejamento Tributário, pois os JSCP são dedutíveis da base de cálculo do lucro real, suavizando assim o impacto causado pelos impostos sobre o lucro.

Assim, pergunta-se: A adoção da política de distribuição de Juros Sobre Capital Próprio está contribuindo na redução do custo tributário sobre o lucro das empresas do setor elétrico da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA)?

Logo, por meio de um estudo descritivo, este artigo objetiva evidenciar a redução do custo tributário sobre o lucro das empresas do setor elétrico listadas na BM&FBOVESPA com a adoção dos JSCP, apresentar os percentuais do lucro atualmente distribuídos aos acionistas e verificar se as empresas atendem aos requisitos legais da dedutibilidade dos JSCP. Para isto, utiliza-se de pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo.

Este estudo justifica-se na importância das empresas em geral precisarem reduzir seus custos e manterem-se competitivas no mercado em que atuam. Para isso faz-se necessária, além das demais políticas de redução do custo empresarial, uma política de gestão estratégica de tributos, visto que, de acordo com Amaral (2004, apud Martins e Dantas, 2010), o custo tributário pode representar até 47,14% dos custos e despesas totais da empresa e 52,23% de seus lucros. Uma opção de redução deste custo tributário está na adoção de uma política que remunere o acionista na forma de JSCP.

Além desta introdução que apresentou o problema e o objetivo da pesquisa, o artigo traz na seção 2 o referencial teórico, onde é abordado o conceito e a legislação pertinente aos JSCP, bem como seu cálculo e contabilização. Na seção 3 apresentam-se os aspectos metodológicos, onde é demonstrado o universo, a amostra deste estudo e como esta amostra se comporta em relação à remuneração aos acionistas com a adoção dos JSCP. Na seção quatro apresentam-se e analisam-se os resultados da pesquisa. Por fim, são colocadas as considerações finais e referências do trabalho.

2 Referencial teórico

Nesta seção é feito o referencial teórico acerca do tema, é abordada a questão do alto custo tributário aplicado sobre as empresas estabelecidas no Brasil e em seguida é apresentada a opção do planejamento tributário por meio da utilização dos JSCP, seu cálculo, seus limites legais e sua contabilização.

2.1 O custo tributário no Brasil e a necessidade de planejamento tributário

De acordo com Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2008), “a realidade tributária brasileira é notoriamente complexa, trazendo um custo financeiro enorme ao contribuinte e, ainda, causando a constante insegurança de se estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco”.

Segundo estudos do IBPT (2011, p.1), “a carga tributária brasileira cresceu significativamente em 2010, atingindo 35,04% do PIB, o que representa um aumento nominal de arrecadação de R\$ 195,05 bilhões em relação a 2009 (17,80%)”.

O custo tributário sobre o lucro é de 34% se a empresa for optante pelo regime de tributação lucro real e estiver sujeita ao adicional de Imposto de Renda (IR).

Com este cenário de elevada carga tributária é dever do administrador prever alternativas legais de evitar este custo tributário. Na opinião de Fadlalah, Martinez, Nossa (2011), o planejamento tributário pode representar a sobrevivência de uma empresa no

mercado dos dias atuais. Andrade Filho (2009) define planejamento tributário como a busca de práticas legais para gerenciar o pagamento de tributos.

O planejamento tributário por meio da utilização de JSCP vem sendo amplamente discutido. Diversas são as pesquisas que abordam sobre esta temática. Guerreiro e Santos (2007) buscaram identificar a relação entre a distribuição de JSCP e as características das empresas. Em 2008, Santos e Salotti ampliaram o estudo incluindo variáveis como tamanho da empresa e lucro obtido. Costa Junior et al. (2008) verificaram se as empresas brasileiras estão imputando os JSCP ao dividendo na forma prevista pela legislação tributária. Já Malaquias et al. (2010) analisaram se a opção por distribuição de JSCP estava gerando ou não economia tributária em empresas do setor de telecomunicações.

A importância destes estudos está na dedução dos JSCP da base de cálculo do lucro real, possibilitando assim, uma redução no custo tributário total sobre o lucro do exercício.

2.2 Juros sobre capital próprio

O conceito de JSCP deriva do conceito de custo de oportunidade. Segundo Oliveira et al. (2010, p. 371), o custo de oportunidade “significa quanto poderia ser ganho com a utilização alternativa do capital ou outro fato produtivo”. Assim, em consonância com o pensamento de Pêgas (2009), se o capital de terceiro deve ser remunerado, o capital próprio também deveria ser e teria um custo específico. Desta forma, a remuneração dos acionistas por meio dos JSCP pode ser entendida como o custo de aplicar seus recursos naquela determinada empresa.

Os JSCP ganharam grande destaque no mundo corporativo a partir da publicação da Lei n.º 9.249/95, isto porque esta lei permitiu a dedutibilidade dos JSCP da base de cálculo do Lucro Real.

A promulgação da Lei n.º 9.249/95 proibiu a utilização da correção monetária nas demonstrações contábeis. A correção monetária das demonstrações financeiras, conforme descrito na Lei n.º 7799/89 em seu art. 3º e 4º, tinha por objetivo expressar, em valores reais, os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio, os resultados do período-base e a base de cálculo do imposto de renda.

Assim, de acordo com Fabretti (2009), para compensar esta perda tributária, a mesma lei, em seu art. 9º, permitiu a dedução da base de cálculo do lucro real, os valores distribuídos a título de JSCP.

Após esta lei, os JSCP passaram a ser mais uma importante ferramenta de planejamento tributário, devido a sua dedutibilidade à base do lucro real.

O lucro Real, de acordo com Oliveira *et al.* (2010 p.230), “é o lucro líquido apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas na legislação do Imposto de Renda”.

O Código Tributário Nacional utiliza a palavra real em oposição aos termos presumido e arbitrado (Latorraca 2000, apud OLIVEIRA et al., 2010).

O lucro real é apurado mediante ajustes do lucro contábil à legislação do Imposto de renda pelas adições, exclusões e compensações previstas no Decreto n.º 3.000/99.

Então, para apurar o Lucro Real deve-se observar o exposto, de forma que o lucro líquido ajustado, quando apurado, esteja de acordo com a legislação vigente, para que a empresa não sofra sanções em uma possível fiscalização.

2.2.1 Cálculo dos JSCP

O valor dos JSCP é obtido quando aplicado às contas de Patrimônio Líquido, excluídas as contas de Reserva de Reavaliação e de Ajustes de Avaliação Patrimonial à TJLP

- Taxa de Juros de Longo Prazo (PÊGAS, 2009).

O conceito de patrimônio líquido é dado pelo art. 182 da Lei n. 6.404/76 e alterações, que discorre que este é formado pelas contas:

- Capital Social;
- Reservas de Capital;
- Reserva de Lucros;
- Ajustes de Avaliação Patrimonial;
- Ações em Tesouraria.

A divulgação da TJLP é feita pelo Banco Central do Brasil (BACEN). A TJLP é anual, mas com vigência trimestral. A taxa é calculada pro rata exponencial ou linear, e ambas são aceitas para fins de remuneração do capital próprio (SILVA, L, 2007).

Segundo o Fundo de Estudos e Projetos (FINEP, 2011), a TJLP é calculada com base em dois parâmetros

(...) uma meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e um prêmio de risco.

Após aplicação da TJLP ao Patrimônio Líquido, é necessário observar os limites legais de sua dedutibilidade do Lucro Real.

Estes limites estão previstos na Instrução Normativa (IN) 93/97 a qual diz

Art. 29. O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I, o lucro líquido do exercício será aquele após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para o imposto de renda.

Art. 30. Somente serão dedutíveis na determinação do lucro real e na base de cálculo da contribuição social os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados aos sócios ou acionistas da pessoa jurídica, descabendo a dedutibilidade nos casos em que sejam incorporados ao capital social ou mantidos em conta de reserva destinada a aumento de capital.

Observados os limites para dedutibilidade dos JSCP, a empresa tributada pelo regime de Lucro Real poderá se utilizar deste benefício fiscal para abatimento da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). A empresa pode optar também pela imputação dos JSCP aos dividendos distribuídos aos sócios, conforme descrito no §7º do art. 9º da Lei 9.249/95

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos do disposto no § 2º de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo.

A empresa pagadora pode ainda reter os JSCP para incorporação ao capital social nos termos da IN SRF n.º 41/98, sem prejuízo de sua dedutibilidade, porém, neste caso arcaria com o ônus do imposto retido, em conformidade com a § 9º do art. 9º da Lei no 9.249/95.

2.2.2 Contabilização dos JSCP

Os JSCP são contabilizados como despesa financeira, mesmo que imputados ao dividendo ou quando creditados à conta de reserva específica, em atendimento ao parágrafo único do art. 30, da IN n.º 11/96.

Como a opção pela remuneração por meio dos JSCP é facultativa, tal medida implicaria em problemas na comparabilidade dos demonstrativos, conforme enfatizado por Iudícibus, Martins e Gelbecke (2008, p. 358).

Em virtude disto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) expediu a Deliberação n.º

207, que dispõe sobre a contabilização dos JSCP. Assim, pelo menos entre as companhias abertas, fica garantida a comparabilidade dos demonstrativos financeiros.

Já na empresa recebedora tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, de acordo com Oliveira et al. (2010), os juros devem ser registrados como receitas financeiras, e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) será considerado uma antecipação do imposto devido na declaração de rendimento, em conformidade com a Lei n.º 9.430/96, como segue

Art. 51. [...].

Parágrafo único. O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos de que trata este artigo será considerado como antecipação do devido na declaração de rendimentos.

No caso da pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, e de pessoas físicas, os juros são considerados como rendimento de tributação definitiva, ou seja, o imposto de renda que for retido na fonte não poderá ser objeto de qualquer compensação (Regulamento do Imposto de Renda, art. 347). Já na pessoa jurídica imune não há incidência do IRRF sobre os JSCP, conforme determinado no art. 3º da IN SRF nº 12/99.

Na fonte recebedora, a partir da edição da Lei n.º 9.718/98, os JSCP assim como todas as receitas, exceto as excluídas no texto da lei, passaram a integrar a base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), (PÊGAS, 2009).

Por isso, a adoção dos JSCP requer criterioso planejamento por parte da empresa pagadora dos JSCP, pois na recebedora poderá ocorrer um ônus maior do que aquele gerado na fonte pagadora dos JSCP.

3 Aspecto metodológico

Para a apresentação do universo e da amostra da pesquisa é importante definir esses conceitos.

O universo da pesquisa, segundo Silva (2003), é um conjunto de características que possuem um determinado grupo em estudo. Por amostra entende-se, conforme Beuren et al. (2010, p. 120), “uma pequena parte da população ou do universo selecionada em conformidade às regras”. Complementando este conceito Gil (1999, p. 100) define amostra como o “subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população”.

Nesta pesquisa, Universo e Amostra foram escolhidos de forma não estatística. Para definir o universo da pesquisa, identifica-se a relação das empresas listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA). A escolha do universo é definida pelo grau de confiabilidade das informações ali contidas. Após definido o universo do estudo, busca-se definir a amostra a ser utilizada neste estudo.

Na definição da amostra foram analisadas as empresas brasileiras do setor de energia elétrica. Estão listadas no setor elétrico da BM&FBOVESPA (2011) 65 (sessenta e cinco) empresas. Dentre estas foram escolhidas as com Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais). Após esta nova seleção, restaram 35 (trinta e cinco) empresas, que juntas representam 94% (noventa e quatro) do PL do setor. Em seguida foi analisada a forma com que estas empresas remuneram seus acionistas. Como o objetivo é evidenciar a redução da carga tributária nas empresas com a adoção dos JSCP, foram escolhidas as empresas que adotaram os JSCP como forma de remuneração aos acionistas nos anos de 2009 a 2011. Após este último critério de seleção, definiu-se o objeto da pesquisa, formado por 15 (quinze) empresas, que compõem a amostra deste estudo.

Para melhor exposição dos dados, foram abreviados os nomes das sociedades e estas foram ordenadas por ordem de maior PL, conforme Quadro 1.

ORDEM PL	RAZÃO SOCIAL	NOMES ABREVIADOS	PL 2011
1	Centrais Eletricas Brasileiras S.A	ELETROBRAS	76.843.509
2	Cia Paranaense de Energia S.A.	COPEL	11.826.694
3	Neoenergia S.A.	NEOENERGIA	11.042.326
4	CESP - Cia Energética de São Paulo S.A.	CESP	10.118.127
5	Tractebel Energia S.A	TRACTEBEL	5.447.981
6	Cemig Geração e Transmissão S.A	CEMIG GT	5.086.076
7	CTEEP -Cia Transmissão Energia Elétrica Paulista S.A.	TRAN PAULIST	4.539.434
8	Eletropaulo Metrop. Elet. São Paulo S.A	ELETROPAULO	4.009.711
9	Cemig Distribuição S.A.	CEMIG DIST	2.656.463
10	CPFL Geração de Energia S.A.	CPFL GERACAO	2.483.750
11	Cia de Eletricidade do Est. da Bahia S.A.	COELBA	2.297.937
12	Aes Elpa S.A.	AES ELPA	2.031.318
13	Aes Tiete S.A	AES TIETE	1.954.076
14	Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.	ELEKTRO	1.368.644
15	Centrais Eletricas Matogrossenses S.A.	CEMAT	1.277.159

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

Quadro 1: Amostra do Estudo

Por meio de um estudo descritivo, foram analisados os demonstrativos contábeis divulgados por estas empresas nos anos de 2009 a 2011 a fim de identificar a redução ocorrida no custo tributário com os JSCP e se estes foram pagos em conformidade com a Lei.

Não constitui objeto deste estudo legislação anterior a Lei n.º 9.249/95, nem se destina a apurar se o dividendo mínimo obrigatório está sendo calculado à base da legislação vigente no país acerca destes.

3.1 Remuneração ao acionista

De acordo com a Lei n.º 6.404/76 e alterações, é assegurada ao acionista a remuneração mínima a título de dividendo obrigatório, que conforme art. 202 desta lei trata-se da parcela prevista em estatuto ou se este for omissivo, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido acrescido ou diminuído do montante destinado à constituição de reserva legal ou reserva para contingências. Ainda em conformidade com esta lei, o dividendo mínimo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Assim, busca-se identificar qual o percentual que as empresas do setor elétrico vêm remunerando seus acionistas.

Pelas informações contidas nas notas explicativas das empresas estudadas e nos seus respectivos estatutos, verifica-se que grande parte das empresas define como remuneração a título de dividendo mínimo obrigatório o percentual de 25% do lucro ajustado. Porém algumas das empresas estabelecem outros percentuais. A CESP define no inciso III do art. 31 do seu estatuto que o dividendo mínimo corresponde a 10% do capital social integralizado, desde que haja saldo de lucro a distribuir. (CESP, 2011)

A TRACTEBEL estabelece que o dividendo mínimo obrigatório é de 30% do lucro líquido ajustado, de acordo com § 1º do art. 30 do estatuto social. (TRACTEBEL, 2011)

A CEMIG DIST estabelece na alínea b do parágrafo único do art. 21 que o dividendo mínimo obrigatório não poderá ser inferior a 50% do lucro líquido ajustado (CEMIG DISTRIBUIÇÃO, 2011). Da mesma forma faz a CEMIG GT, estabelecendo distribuição mínima de 50% do lucro líquido, conforme art. 21 do estatuto social (CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO, 2011).

A TRAN PAULIST estabelece em seu estatuto, art.36, dividendo mínimo obrigatório

de 10% calculado sobre o capital social integralizado, observada a existência de saldo de lucros no exercício. (CTEEP, 2011)

A Tabela 1 apresenta de forma resumida os percentuais do dividendo previsto no estatuto das companhias estudadas.

Tabela 1: Percentuais Distribuídos aos Acionistas

EMPRESA	2011			2010			2009		
	Dividendo mínimo obrigatório (% L.L.A)	Total distribuído aos acionistas (%L.L.A)	% entre JSCP / dividendos	Dividendo mínimo obrigatório (% L.L.A)	Total distribuído aos acionistas (%L.L.A)	% entre JSCP / dividendos	Dividendo mínimo obrigatório (% L.L.A)	Total distribuído aos acionistas (%L.L.A)	% entre JSCP / dividendos
(1)	25%	50%	100%	25%	86%	100%	25%	458%	100%
(2)	25%	35%	87%	25%	27%	70%	25%	25%	102%
(3)	25%	62%	60%	25%	29%	88%	25%	29%	84%
(4)	10% C.S. ou 100% do L.L.A.	100%	16%	10% C.S. ou 100% do L.L.A.	100%	31%	10% C.S. ou 100% do L.L.A.	100%	76%
(5)	30%	10%	18%	30%	55%	33%	30%	57%	31%
(6)	50%	104%	17%	50%	104%	19%	50%	94%	17%
(7)	10% C.S.	87%	32%	10% C.S.	99%	33%	10% C.S.	99%	32%
(8)	25%	55%	8%	25%	100%	5%	25%	92%	7%
(9)	50%	95%	21%	50%	36%	100%	50%	50%	90%
(10)	25%	27%	42%	25%	61%	51%	25%	100%	22%
(11)	25%	64%	29%	25%	50%	28%	25%	46%	30%
(12)	25%	70%	7%	25%	100%	7%	25%	100%	8%
(13)	25%	100%	3%	25%	100%	4%	25%	100%	4%
(14)	25%	92%	17%	25%	107%	15%	25%	86%	15%
(15)	25%	27%	60%	25%	N.A.	100%	25%	28%	66%

Fonte: Elaborado pelos autores

Conforme demonstrado na Tabela 1, as empresas do setor elétrico, em sua grande maioria, estão remunerando seus acionistas com percentuais sobre o lucro líquido ajustado superiores aqueles inicialmente previstos.

Em todas as empresas foi constatada nota explicativa informando que os JSCP são imputados ao dividendo mínimo obrigatório e que os mesmo estão sujeitos à retenção na fonte do IR.

A remuneração dos acionistas das empresas estudadas foi composta por JSCP imputado ao dividendo mínimo obrigatório, dividendos complementares e dividendos intermediários.

3.2 Atendimento aos limites legais

De acordo com o exposto no referencial teórico, os JSCP estão limitados à TJLP sobre as contas do PL ajustado e a 50% do Lucro Líquido antes dos JSCP e dos Tributos ou a 50% dos lucros acumulados e reservas de lucros, sendo facultada a escolha do maior entre eles.

Assim, foi verificado se as empresas estão pagando os JSCP de acordo com a legislação vigente.

Apenas a empresa CEMIG DIST no ano de 2010, não atendeu ao limite da TJLP sobre as contas de PL e pagou JSCP superior a este limite, deduzindo do cálculo do IR e da CSLL valor correspondente a 34% dos JSCP pago, conforme a Tabela 2: Limites Legais dos JSCP

2.

Tabela 2: Limites Legais dos JSCP

EMPRESAS	2011				2010				2009			
	TLPJ sobre PL	50% Reservas de Lucro/Lucros Acumulados	50% L.L antes do IR/CSLL e dos JSCP	JSCP	TLPJ sobre PL	50% Reservas de Lucro/Lucros Acumulados	50% L.L antes do IR/CSLL e dos JSCP	JSCP	TLPJ sobre PL	50% Reservas de Lucro/Lucros Acumulados	50% L.L antes do IR/CSLL e dos JSCP	JSCP
(1)	4.597.356	9.638.515	1.960.467	1.772.964	4.208.447	8.779.026	1.226.601	1.123.956	4.226.905	8.017.340	177.544	741.509
(2)	622.177	1.729.807	585.903	336.216	568.236	1.280.304	473.265	200.000	528.484	1.668.512	424.048	230.000
(3)	662.540	3.119.807	776.716	543.000	624.471	2.822.695	886.759	430.134	559.045	2.196.704	794.296	424.293
(4)	502.198	232.722	118.917	75.000	511.637	311.374	86.865	75.000	518.643	285.017	345.652	110.000
(5)	287.977	1.131.079	964.965	253.990	261.870	913.517	854.754	220.000	225.460	573.259	747.332	194.000
(6)	257.219	494.752	827.620	223.011	248.543	422.099	715.846	213.773	218.049	333.056	963.475	213.217
(7)	272.366	586.931	594.213	254.540	273.830	606.073	517.546	251.593	256.143	430.843	422.738	250.610
(8)	148.177	697.768	1.161.612	73.039	127.704	527.570	1.008.020	72.764	126.103	494.226	774.072	70.799
(9)	159.388	197.233	506.737	142.613	142.614	57.451	287.581	158.708	161.882	191.563	293.705	151.653
(10)	116.169	448.264	372.608	75.001	77.949	129.763	139.403	69.420	78.215	119.206	177.565	69.827
(11)	134.992	504.830	433.752	113.366	141.411	558.319	557.452	106.874	129.959	441.650	533.540	100.012
(12)	106.567	194.065	208.742	20.988	107.463	151.715	171.996	25.838	105.683	119.613	149.424	22.261
(13)	45.322	147.283	627.635	30.062	42.401	123.004	547.207	30.062	40.409	99.883	527.456	30.689
(14)	78.734	153.066	353.553	71.632	79.332	157.419	322.141	67.639	79.828	149.334	407.161	67.559
(15)	62.057	162.042	106.921	23.000	54.229	96.813	19.701	6.000	58.732	124.741	90.745	29.000

Fonte: Elaborado pelos autores

3.3 Economia tributária

A economia tributária decorrente dos JSCP se deve ao fato deste ser dedutível da base de cálculo do Lucro Real. Assim, não incidirá sobre os valores destinados a título de JSCP as alíquotas do IR (15%), CSLL (9%) e do Adicional de IR (10%). Juntas, as alíquotas destes impostos somam 34% (trinta e quatro por cento).

Tabela 3: Economia Tributária com Adoção dos JSCP (em R\$ Mil)

	2011			2010			2009		
	Economia Tributária	% JSCP	% L.L.	Economia Tributária	% JSCP	% L.L.	Economia Tributária	% JSCP	% L.L.
Economia Setor Elétrico	1.419.861	34%	8%	781.509	32%	8%	919.844	34%	8%

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 3 apresenta os valores evidenciados em nota explicativa, na Conciliação do Imposto de Renda, que foram compensados do total devido de IR, CSLL e do Adicional de IR. Estes valores representam 34% dos JSCP creditados aos acionistas.

A Eletrobrás foi a única que apurou valores diferentes para a economia tributária. A empresa não divulgou em nota explicativa o cálculo utilizado para chegar aos valores apresentados.

De acordo com o exposto, a utilização dos JSCP apontou no setor de energia elétrica

uma redução do ônus tributário sobre o lucro líquido de R\$ 1,4 bilhões em 2011, 781 milhões em 2010 e 919 milhões em 2009.

Esta economia representou em média 8% de todo o lucro líquido apurado no período de 2009 a 2011.

3.4 Análise dos resultados

O estudo possibilitou um maior conhecimento dos JSCP como forma de reduzir o alto custo tributário imposto sobre os lucros apurados pelas empresas do setor elétrico listadas na Bovespa.

As empresas estudadas vêm se utilizando desta alternativa de remuneração imputando os JSCP ao dividendo mínimo obrigatório e com isto elas estão auferindo economia tributária de 34% em média sobre os valores creditados aos acionistas. Tal economia decorre da dedução dos JSCP do cálculo dos impostos sobre o lucro líquido.

O estudo demonstrou que em média 42% dos dividendos distribuídos por estas empresas são compostos de JSCP, sendo que em alguns anos estudados algumas empresas remuneraram seus acionistas exclusivamente com os JSCP.

A economia no setor elétrico em valores absolutos foi de R\$ 1,4 bilhões, R\$ 781 milhões e R\$ 919 milhões em 2011, 2010 e 2009 respectivamente.

4 Considerações finais

Este artigo abordou a distribuição dos JSCP no setor elétrico da BM&FBOVESPA com objetivo de apontar uma contribuição na redução do custo tributário destas empresas. Os JSCP são atualmente uma importante ferramenta de planejamento tributário por serem dedutíveis do cálculo do lucro real desde a promulgação da Lei n.º 9.249/95.

Quanto ao problema de pesquisa, o estudo evidenciou que a adoção dos JSCP vem proporcionando as empresas estudadas uma redução do custo tributário sobre os lucros apurados no período estudado. Isto se deve ao fato de que, os valores creditados aos acionistas na forma de JSCP são dedutíveis do cálculo de apuração do lucro real, reduzindo assim o lucro passível de tributação pelo IR, CSLL e do adicional de IR.

O objetivo da pesquisa foi evidenciar a redução do custo tributário sobre o lucro apurado na amostra estudada, apresentar os percentuais do lucro atualmente distribuídos aos acionistas e verificar se as empresas atendem aos requisitos legais da dedutibilidade dos JSCP. O estudo demonstrou a redução do custo tributário de 80% do lucro total apurado no setor nos anos de 2009 a 2011. Verificou-se também que as empresas estudadas estão distribuindo dividendos superiores àqueles definidos em seus estatutos. Em geral estão atendendo ao limite de dedutibilidade dos JSCP.

Neste estudo, as principais limitações e dificuldades foram encontradas no fato das empresas ainda não possuírem uma padronização dos relatórios contábeis, dificultando a compreensão das informações ali contidas. Outra limitação está na falta de informação sobre os cálculos apresentados, principalmente na determinação dos dividendos mínimos obrigatórios e da imputação dos JSCP a este.

Recomenda-se para futuros trabalhos uma análise do lucro passível de distribuição por estas empresas, visto que nem todas se utilizam integralmente do benefício dos JSCP, possuindo limites para uma distribuição maior deste e ainda optando por fazê-la na forma de dividendos.

5 Referências

AES ELPA S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em: 12 jun. 2012.

AES TIETE S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em: 20 jun. 2012.

ANDRADE FILHO. Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**: CSLL, Operações Hedge, Preço de transferência, Planejamento Tributário, Reorganizações Societárias. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BEUREN, Ilse Maria (org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3a ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do Texto: Alexandre de Moraes. 27. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 3000**, 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

BRASIL. Secretaria da Receita da Federal. **Instrução Normativa nº 11**, de 10 de fevereiro de 1996. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/ant1997/1996/insrf01196.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

_____. **Instrução Normativa nº 12**, de 10 de fevereiro de 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1999/in01299.htm>>. Acesso em: 05 jul. 2012.

_____. **Instrução Normativa nº 93**, de 24 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1997/insrf09397.htm>>. Acesso em: 05 jul. 2012

_____. **Instrução Normativa nº 41**, de 22 de abril de 1998. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/in04198.htm>>. Acesso em 05

jul. 2012.

_____. **Lei n° 6.404, 15** de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 05 jul. 2012.

_____. **Lei n.º 7799**, 10 de julho de 1989. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7799.htm>. Acesso em: 14 jul. 2012.

_____. **Lei n° 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 14 jul. 2012.

_____. **Lei n° 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 10 jul. 2012.

_____. **Lei n.º 9.718**, 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>> Acesso em 10 jul. 2012.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 1 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em: 1 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em: 1 jun. 2012.

_____. **Estatuto Social**, de 27 abr. 2012. Disponível em: <http://cemig.infoinvest.com.br/static/ptb/estatuto_social.asp?idioma=ptb>. Acesso em 1 jun. 2012.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Estatuto Social**, de 27 abr. 2012. Disponível em: <http://cemig.infoinvest.com.br/static/ptb/estatuto_social.asp?idioma=ptb> Acesso em 12 jun. 2012

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 01 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 01 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 01 jun. 2012.

CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 1 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 1 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 1 jun. 2012.

CESP – CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. **Estatuto Social**, de 14 out. 2011. Disponível em: <<http://ri.cesp.com.br/governaca-corporativa/estatuto-social/>> Acesso em 20 jun. 2012

CIA DE ELETRICIDADE DO EST. DA BAHIA S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

CIA PARANAENSER DE ENERGIA S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 01 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 01 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 01 jun. 2012.

COSTA JÚNIOR, Jorge V. MARTINS, Eliseu. SOUSA FILHO, Rodolfo C. CARDOSO, Ricardo L.. **JSCP e Dividendos**: as companhias “vacas leiteiras” estão utilizando a sistemática de imputação nos termos da lei?. In: 9º Congresso USP Controladoria e Contabilidade, 2008, São Paulo. Disponível em:
<<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos42004/372.pdf> > Acesso em 11 ago. 2012.

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. **Deliberação nº 207**, de 13 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei no 9.249/95. Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=/deli/deli207.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2012.

CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

CTEEP – CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Estatuto Social**, de 29 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.cteep.com.br/>> Acesso em: 12 jun. 2012.

ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

ELETROPAULO METROP. ELET. SÃO PAULO S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em: 20 jun. 2012.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FADLALAH, Beatriz Santos Neves; MARTINEZ, Antonio Lopo; NOSSA, Valcemiro. **O planejamento tributário e as praticas de responsabilidade social corporativa**. In: Congresso USP de Controladoria e Finanças. 11., 2011. São Paulo. Disponível em <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos112011/193.pdf>> Acesso em 15 jul. 2012.

FUNDO DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP. –**Informações Financeiras: TLPJ**. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/informacoes_financeiras/tjlp.asp>. Acesso em: 23 jun. 2012.

FERREIRA, Ricardo Junior. **Contabilidade Básica: Finalmente você vai aprender Contabilidade: teoria a questões comentadas: conforme a MP n.º 449/08**. 7. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUERREIRO, Reinaldo; SANTOS, Ariovaldo dos. **As empresas que operam no Brasil estão pagando Juros sobre o capital próprio?** In: Congresso USP de controladoria e contabilidade. 6., 2006. São Paulo. Anais Eletrônicos. São Paulo: USP, 2006. Disponível em: <As empresas que operam no Brasil estão pagando Juros sobre o capital próprio?> Acesso em: 20 jul. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Estudo sobre o verdadeiro custo da tributação. 2008. Disponível em <<http://www.ibpt.com.br>>. Acesso em 12 ago. 2012.

_____. **Carga Tributária Brasileira de 2010**. Disponível em <http://ibpt.com.br/img/_publicacao/13913/191.pdf>. Acesso em 12 ago. 2012.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes et. al. **Contabilização de juros sobre o capital próprio e economia tributária são sinônimos?** In: Seminário de Administração FEA-USP, 10. 2007. São Paulo: Anais Eletrônicos. São Paulo: USP, 2006. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/Semead/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/178.pdf>>. Acesso em 10 ago. 2012.

MARTINS, Orleans Silva; DANTAS, Ferreira Ricardo. **Custo tributário e elisão fiscal: as facetas de um planejamento tributário**. Qualit@s Revista Eletrônica. 2010, vol. 9. No 3. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/717/495>>. Acesso em 10 ago. 2012.

NEOENERGIA S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 12 jun. 2012.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luiz Martins de, et al. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009.

SANTOS, Ariovaldo dos, SALOTTI, Bruno Meirelles. Juros sobre o Capital Próprio: **Qual a relação existente entre essa forma de remuneração e as características das empresas?** In: 32º Congresso da ANPAD, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod_edicao_subsecao=391&cod_evento_edicao=38&cod_edicao_trabalho=9531>. Acesso em: 05 ago. 2012.

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL. **Plano Real**. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/real/planreal.asp>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade Geral e Tributária**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2007.

SOUZA FILHO, Rodolfo Castro, SZUSTER, Natan. **Análise dos efeitos tributários da correção monetária no Brasil no período de 1996-2000**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ - v.9, n.1, 2004, p. 93.

TRACTEBEL ENERGIA S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 13 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 13 jun. 2012.

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> > Acesso em: 13 jun. 2012.

_____. **Estatuto Social**, de 22 ago. 2011. Disponível em: <<http://tractebel.investor-relations.com.br/>> Acesso em: 13 jun. 2012.